

PROJETO DE LEI № 50, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985

Dispõe sobre a isenção de impostos municipais às empresas industriais que se ' instalarem no Município de Bodoquena.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grsso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-' guinte Lei:

- Artigo 1º As indústrias que se instalarem neste Município ' dentro dos próximos cinco anos, terão isenção de ' todos os tributos municipais.
- Artigo 2º As isenções serão concedidas com base na aplicação do capital imobilizado no município e por prazo de terminado, de conformidade com a seguinte tabela:

Capital Imobilizado Tempo de Isenção

de 2.000	a 20.000	ORTN's	05	anos
20.000	a200.000	ORTN's	10	anos
acima de	200.000	ORTN's	15	anos

§ 1º - O tempo de isenção será revisto na vigência desta '

Lei, desde que a indústria interessada comprove a e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

fl.02

- § 2º Em caso de revisão, a isenção ja gozada sera computada no novo período concedido.
- § 3º O tempo da isenção será contado à partir da data do deferimento feito pelo Executivo Municipal ao Reque rimento da parte interessada.
- Artigo 3º A isenção de tributos municipais prevista nesta ' Lei estende-se automáticamente aos contribuintes ' que vierem a ser contratados pela indústria beneficiada para instalação/edificação do estabelecimento industrial no município, durante o período necessário à sua implantação.
- Artigo 4º A isenção, nesta lei autorizada, não atinge os paga mentos devidos a título do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e outros que por suas características não pertençam à esfera de competência do Mun<u>i</u> cípio.
- Artigo 5º As isenções serão concedidas pelo Executivo Municipal, desde que a empresa interessada atenda os re-' quisitos desta Lei.
- Artigo 6º A empresa beneficiada se submetera a fiscalização'' pelo orgão competente da Prefeitura Municipal, en-' quanto durar o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

fl. 03

Artigo 7º - Decorrido o prazo do benefício, o Executivo Municipal comunicará, por escrito, o término da isenção.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro ' de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena(MS).

7

06 de dezembro de 1.985

Antonio Moreira Jose Prefeito Municipal

Marcio Fontoura Correa Secretario Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 50/85

"Senhores Membros da Camara Municipal.

É com imensa satisfação que vimos apresentar para consideração de Vossas Exelências, o Projeto de Lei em ane xo, o qual dispõe sobre a isenção de tributos municipais às empresas industriais que se instalarem dentro deste Município durante os próximos 05 (cinco) anos.

Tal benefício visa a incrementar a industria lização do nosso Município e, consequentemente oferecer melho-' res condições de empregos e de vida aos nossos munícipes.

Como poderão V. Exªs., verificarem, as empresas a serem beneficiadas por esta Lei, terão isenções de até 15 anos dos impostos municipais. Outrossim, queremos alertar para' que fique explícito que tal benefício nada trará de prejuízo ao Município, muito pelo contrário, só trará benefícios, já que as empresas normalmente se instalam em zona rural, sendo portanto' automáticamente isentas de impostos municipais, com excessão do ISS.

Pelo exposto, ficamos na certeza de que Vossas Exelências saberão apreciar o referido Projeto e, consequentemen te transformá-lo em Lei.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar nos sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ON